



**PROCESSO: RP047/2020**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2**

**Nº 047/2020**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Parte do Lote 32, Gleba do PADAP, Matrícula nº 11.570, empreendedores Adalton Júnior de Prado, CPF nº 548.211.776-68 e Carlos Roberto Fonseca da Costa, CPF nº 506.000.796-00, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5, em uma área útil de 75,0 hectares, Classe 02**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1, em uma área útil de 90,0 hectares**; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, **Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 90,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível)**; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, **Código G-04-01-4, produção nominal de 5.900 t/ano, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível)**, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 3 m³, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 31/03/2031.

Rio Paranaíba/MG, 31 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio  
Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório técnico atestando a compatibilidade entre o volume de captação outorgado e a quantidade de água necessária para cada cultura com a sua respectiva área.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
02	Instalar biodigestor ou fossa séptica para receber o efluente sanitário gerado em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações onde haja a geração de efluentes sanitários.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
04	Realizar manutenção e limpeza das fossas sépticas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
05	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários da entrada e saída da fossa séptica do empreendimento, referentes aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Anual, a partir da concessão da licença ambiental.
06	Adequar ponto de armazenamento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
07	Construir piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo (CSAO) no local destinado ao abastecimento de veículos com combustíveis.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
08	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de armazenamento de combustíveis e construção do piso impermeabilizado com CSAO para abastecimento de veículos, conforme mencionado nas duas condicionantes anteriores.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento.



09	Realizar a manutenção e limpeza das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Manter arquivados os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Construir ou realizar a adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com a norma ABNT NBR 9843-3:2019, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
13	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção ou adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da adequação do local de armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos).
14	Instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), sendo que este piso deve conter canaletas em todas as suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Até 90 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
15	Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

<b>16</b>	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
<b>17</b>	Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
<b>18</b>	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.